Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 217/2015 São Jerônimo, 14 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor Presidente:

O presente projeto visa corrigir a data informada. A contratação será a partir de 2015 com data final em 2016.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 14 DE STEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 3388/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. O artigo 1º da Lei nº 3388/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime emergencial, para atender o Convênio PRADEM, firmado com o Estado do Rio Grande do SUL, pelo prazo de até 180 dias (cento e oitenta dias), com término impreterivelmente em 31 de março de 2016.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em data de 15 de setembro de 2015.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 720/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, COM VISTA À EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E À QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO - PRADEM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2472-19.00/15-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, Carlos Eduardo Vieira da Cunha, doravante denominada **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** e o Município de **SÃO JERÔNIMO,** com sede na Avenida Coronel Soares de Carvalho, Nº 558 inscrito no CNPJ sob o Nº 88.117.700/0001-01 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr Marcelo Luiz Schreinert,** doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, na Lei Federal n° 9.394/96, na Lei Federal n° 8.666/93 e IN-CAGE nº 01/06 de 21 de março de 2006, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços com vista à expansão e à melhoria da Educação Básica e à qualidade do Sistema Educacional, através do provimento de servidores de escola e outras funções, excepcionalmente, autorizadas pelo Órgão Central – Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Articulação com os Municípios – DAM/SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

São atribuições da Secretaria:

1) assessorar técnica e administrativamente os Órgãos Municipais de Educação, por meio dos Departamentos e das Coordenadorias Regionais da Educação;

2) repassar ao Município, mensalmente, os recursos financeiros previstos a título de ressarcimento, sempre que houver a contratação e/ou cedência de Servidores de Escolas da Rede Pública Estadual, bem como casos excepcionalizados, devidamente autorizados pelo Órgão Central, onde haja necessidade e o Estado encontre dificuldade no provimento de recursos humanos, de acordo com o previsto na Legislação Municipal para o Quadro Funcional de cada categoria dos Servidores Estatutários, e na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para os demais;

3) indicar, por meio da Coordenadoria Regional da Educação, as escolas estaduais com as respectivas necessidades de tais recursos, acompanhando junto ao Município, a data de envio do "Quadro de Servidores contratados/cedidos por meio do Convênio PRADEM";

4) controlar a efetividade dos servidores e funções, excepcionalmente, autorizadas à disposição do PRADEM, por intermédio da escola e respectivas Coordenadorias Regionais da Educação, através de Atestado Mensal de Efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

1) prover a Rede Estadual com Servidores de Escola e funções, excepcionalmente, autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano letivo, observada a Lei Orgânica do Município e requisitos legais quanto a habilitação, de acordo com a solicitação da Coordenadoria Regional da Educação, visando a implementação do disposto no objeto do presente instrumento;

2) manter atualizado, em seus registros, o número de servidores contratados/cedidos, em exercício nas Escolas Estaduais com dificuldade de provimento de recursos humanos, bem como demais casos e funções excepcionalizados, até o final do ano letivo, quando deverão ser dispensados, exceto os Serviços de Vigilância;

3) apresentar, mensalmente, o mapa de efetividade do mês anterior dos servidores contratados/cedidos para ser atestado pela escola de lotação e enviado à Coordenadoria Regional da Educação respectiva, para ressarcimento pela Secretaria de Estado da Educação;

4) informar, enviando à Secretaria de Estado da Educação, o "Quadro de Servidores de Escola à disposição através do Convênio PRADEM (Anexo Único)", sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 2016, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 6449 – Remuneração Pessoal Ativo para o Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.40.41 – Assistência Financeira a Municípios, Recurso 0002 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício da função de servidor e funções excepcionalizadas, em Escolas Estaduais, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estiverem sujeitos.

Subcláusula Única – O retorno à origem dos Servidores de Escola contratados/cedidos poderá ocorrer:

a) Quando não houver mais a necessidade por parte do Estado, em razão de nomeação por Concurso Público, contratação temporária e/ou gerenciamento de Recursos Humanos;

b) Quando o desempenho não for satisfatório, de acordo com a proposta pedagógica da Escola ou outro motivo que justifique a dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE SERVIDORES

É parte integrante deste Convênio, o "Quadro de Servidores de Escolas Municipais à disposição, através do Convênio PRADEM", denominado Anexo Único, contendo o nome da Escola Estadual, o Regime de Trabalho, o Nível, a Função, o Regime de Contratação, a Área de Atuação, o Vencimento Básico do Nível e os Encargos Sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1) O ressarcimento dos recursos financeiros destinados ao Município, previsto no item 2 da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação.

2) Os quadros dos servidores deverão ser encaminhados às Coordenadorias Regionais da Educação, até o quinto dia útil e ao Departamento de Articulação com os Municípios – DAM - Secretaria Estadual da Educação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. Não será encaminhado para empenho, enquanto não recebida a documentação comprobatória, observando o prazo limite para apresentação, **(60 dias do mês da competência);**

3) O servidor de escola incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município - PRADEM deverá receber seus vencimentos, pela Prefeitura Municipal, na data prevista pelo contrato de trabalho e calendário de pagamento da Administração Municipal;

4) O valor mensal a ser repassado/ressarcido ao Município será o previsto no Anexo Único, podendo ser revisto no caso de substituição ou alteração de valores decorrentes de aumentos salariais, legais, devidamente comprovados;

5) Somente será realizado o empenho e a liquidação dos ressarcimentos enviados pelo Município, **até 60 dias** após o vencimento do mês de competência à Secretaria de Estado da Educação. **Os valores encaminhados fora do prazo não serão mais ressarcidos, exceto se estiver tramitando no Órgão.**

a) Por meio de memorando a Coordenadoria Regional da Educação, encaminhará o Anexo Único e o Atestado de Efetividade dos servidores de escola contratados/cedidos pelo PRADEM, assinado pelo diretor da escola, em conformidade com os itens 3 e 4 da Cláusula Terceira;

b) Quadro de Servidores de Escolas Municipais contratados/cedidos por meio do Convênio PRADEM (Anexo Único), assinado pelo Prefeito Municipal e atestado pelo Coordenador Regional da Educação;

c) Legislação justificando eventuais acréscimos e/ou aumentos

Salariais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

Porto Alegre,

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal de São Jerônimo.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ RG/CPF _____
2. Nome: _____ RG/CPF _____

SÚMULAS

SÚMULA DOS CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.
OBJETO: Visa à expansão e melhoria do ensino fundamental e à qualidade do sistema educacional no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento do ensino estadual no Município - PRADEM.
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31/03/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Nº	CRE	MUNICÍPIOS	PROCESSOS	FPE
1	20ª	Ametista do Sul	002528-1900/15-4	699/2015
2	24ª	Arroio do Tigre	002527-1900/15-1	700/2015
3	12ª	Arroio dos Ratos	002526-1900/15-9	774/2015
4	12ª	Barão do Triunfo	002525-1900/15-6	701/2015
5	39ª	Barra Funda	002524-1900/15-3	702/2015
6	20ª	Boa Vista das Missões	002523-1900/15-0	703/2015
7	21ª	Bom Progresso	002520-1900/15-2	704/2015
8	21ª	Braga	002519-1900/15-5	705/2015
9	20ª	Caiçara	002518-1900/15-2	706/2015
10	20ª	Cerro Grande	002517-1900/15-0	710/2015
11	12ª	Cerro Grande do Sul	002522-1900/15-8	711/2015
12	12ª	Charqueadas	002521-1900/15-5	708/2015
13	39ª	Constantina	002516-1900/15-7	719/2015
14	21ª	Coronel Bicaco	002515-1900/15-4	718/2015
15	21ª	Crissiumal	002514-1900/15-1	719/2015
16	20ª	Cristal do Sul	002513-1900/15-9	721/2015
17	7ª	David Canabarro	002512-1900/15-6	723/2015
18	20ª	Dois Irmãos das Missões	002015-1900/15-3	726/2015
	24ª	Dona Francisca	002510-1900/15-0	775/2015
20	7ª	Ernestina	002509-1900/15-3	728/2015
21	20ª	Erval Seco	002508-1900/15-0	732/2015
22	4ª	Flores da Cunha	002507-1900/15-8	736/2015
23	9ª	Fortaleza dos Valos	002506-1900/15-5	740/2015
24	20ª	Frederico Westphalen	002505-1900/15-2	743/2015
25	12ª	General Câmara	002504-1900/15-0	744/2015
26	17ª	Giruá	002503-1900/15-7	748/2015
27	4ª	Gramado	002502-1900/15-4	746/2015
28	9ª	Ibirubá	002500-1900/15-9	750/2015
29	20ª	Iraí	002501-1900/15-1	753/2015
30	20ª	Jaboticaba	002499-1900/15-1	729/2015
31	9ª	Jacuizinho	002498-1900/15-9	734/2015
32	20ª	Lajeado do Bugre	002497-1900/15-6	755/2015
33	20ª	Liberato Salzano	002496-1900/15-3	757/2015
34	7ª	Mato Castelhano	002495-1900/15-0	759/2015
35	21ª	Miraguai	002494-1900/15-8	761/2015
36	7ª	Muliterno	002493-1900/15-5	776/2015
37	7ª	Nicolau Vergueiro	002492-1900/15-2	764/2015
38	4ª	Nova Petrópolis	002491-1900/15-0	769/2015
39	20ª	Novo Barreiro	002490-1900/15-7	773/2015
40	20ª	Novo Tiradentes	002089-1900/15-0	771/2015
41	39ª	Novo Xingu	002488-1900/15-7	772/2015
42	11ª	Osório	002487-1900/15-4	709/2015
	20ª	Palmitinho	002486-1900/15-1	707/2015
44	6ª	Pântano Grande	002485-1900/15-9	714/2015
45	7ª	Passo Fundo	002484-1900/15-6	715/2015
46	9ª	Pejuçara	002483-1900/15-3	716/2015
47	20ª	Pinhal	002482-190015-0	717/2015
48	20ª	Pinheirinho do Vale	002481-1900/15-8	730/2015
49	21ª	Redentora	002480-1900/15-5	777/2015
50	24ª	Restinga Seca	002479-1900/15-8	735/2015
51	11ª	Riozinho	002478-1900/15-5	758/2015
52	20ª	Rodeio Bonito	002477-1900/15-2	762/2015
53	39ª	Ronda Alta	002476-1900/15-0	765/2015
54	20ª	Sagrada Família	002475-1900/15-7	766/2015
55	17ª	Santa Rosa	002474-1900/15-4	768/2015
56	7ª	Santo Antonio do Palma	002460-1900/15-1	754/2015
57	39ª	Santo Antonio do Planalto	002461-1900/15-4	749/2015
58	7ª	São Domingos do Sul	002473-1900/15-1	770/2015
59	12ª	São Jerônimo	002472-1900/15-9	720/2015
60	20ª	São José das Missões	002471-1900/15-6	722/2015
61	14ª	São Miguel das Missões	002470-1900/15-3	780/2015
62	20ª	São Pedro das Missões	002469-1900/15-6	724/2015
63	21ª	São Valério do Sul	002468-1900/15-3	727/2015
64	20ª	Seberi	002467-1900/15-0	733/2015
65	21ª	Sede Nova	002466-1900/15-8	781/2015
66	24ª	Segredo	002465-1900/15-5	784/2015
67	25ª	Selbach	002464-1900/15-2	739/2015
68	17ª	Senador Salgado Filho	002463-1900/15-0	745/2015
69	12ª	Tapes	002459-1900/15-4	785/2015
70	20ª	Taquaruçu do Sul	002458-1900/15-1	752/2015
71	11ª	Tavares	002457-1900/15-9	783/2015
72	21ª	Tiradentes do Sul	002456-1900/15-6	756/2015
73	39ª	Trindade do Sul	002455-1900/15-3	760/2015
74	14ª	Ubiretama	002454-1900/15-0	778/2015
75	20ª	Vista Alegre	002453-1900/15-8	782/2015
76	21ª	Vista Gaúcha	002452-1900/15-5	763/2015
77	14ª	Vitória das Missões	002451-1900/15-2	767/2015

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509565

SÚMULA DOS CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.
OBJETO: Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados. Os valores desse convênio serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso.
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº	CRE	MUNICÍPIOS	PROCESSOS	FPE
1	17ª	Alecrim	002072-1900/15-6	575/2015
2	3ª	Anta Gorda	002044-1900/15-6	576/2015
3	15ª	Aratiba	002084-1900/15-3	490/2015
4	13ª	Caçapava do Sul	002085-1900/15-6	577/2015
5	28ª	Cachoeirinha	002056-1900/15-3	474/2015
6	17ª	Campina das Missões	002071-1900/15-3	471/2015
7	17ª	Candido Godói	002070-1900/15-0	470/2015
8	7ª	Capão Bonito do Sul	002021-1900/15-4	491/2015
9	7ª	Casca	002020-1900/15-1	477/2015
10	12ª	Cerro Grande do Sul	002088-1900/15-4	492/2015
11	39ª	Constantina	002050-1900/15-7	476/2015
12	36ª	Coronel Barros	002053-1900/15-5	472/2015
13	7ª	David Canabarro	002019-1900/15-4	578/2015
14	12ª	Dom Feliciano	002087-1900/15-1	493/2015
15	25ª	Espumoso	002060-1900/15-9	579/2015
16	4ª	Farroupilha	002031-1900/15-6	494/2015
17	8ª	Faxinal do Soturno	002010-1900/15-0	458/2015
18	4ª	Flores da Cunha	002030-1900/15-3	495/2015
19	16ª	Garibaldi	002078-1900/15-2	496/2015
20	12ª	Guaíba	002086-1900/15-9	485/2015
21	17ª	Horizontina	002068-1900/15-0	574/2015
22	7ª	Lagoa Vermelha	002017-1900/15-9	478/2015
23	7ª	Marau	002016-1900/15-6	553/2015
24	32ª	Mato Queimado	002055-1900/15-0	473/2015
25	2ª	Montenegro	002049-1900/15-0	573/2015
26	16ª	Nova Bassano	002077-1900/15-0	481/2015
27	8ª	Nova Palma	002009-1900/15-2	461/2015
28	4ª	Nova Petrópolis	002029-1900/15-6	480/2015
29	2ª	Parobé	002047-1900/15-4	483/2015
30	17ª	Porto Lucena	002069-1900/15-3	452/2015
31	17ª	Santa Rosa	002066-1900/15-5	469/2015
32	17ª	Santo Cristo	002065-1900/15-2	488/2015
33	8ª	São João do Polesine	002008-1900/15-0	482/2015
34	4ª	São Marcos	002026-1900/15-8	479/2015
35	2ª	Sapiranga	002045-1900/15-9	484/2015
36	25ª	Tapera	002058-1900/15-9	460/2015
37	27ª	Triunfo	002057-1900/15-6	475/2015
38	16ª	Veranópolis	002074-1900/15-1	487/2015

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509570

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM 2015
(ANEXO ÚNICO)

Coordenadoria Regional de Educação: 12ª CRE Município: São Jerônimo

SERVIDOR(A) DE ESCOLA E/OU OUTRAS FUNÇÕES EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADAS	ESCOLA ESTADUAL	RT	NÍVEL OU PADRÃO	FUNÇÃO	CLT OU ESTATUTÁ-RIO	ATUAÇÃO			VENCIMENTO BÁSICO	ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS	
						EDUC. BÁSICA	SÉRIE	CURRÍCULO OU DISCIPLINA		VALOR	TIPO*
	EEEF José Athanásio	40		Vigia							
	EEEF Carlos Simch	40		Vigia							
	EEEM Romeu de Almeida Ramos	40		Vigia							
	IE São Jerônimo	40		Vigia							
						TOTAL					
						TOTAL GERAL			**80.000,04**		

De acordo: